

com a Lei Municipal nº 3.037, de 15 de fevereiro de 2022, na Câmara Municipal de Domingos Martins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 20 de novembro de 2023.

ABEL FERNANDO KIEFER  
Presidente

**Protocolo 1207820**

PORTARIA Nº 223, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39, XXIX, do Regimento Interno, *resolve*:

Art. 1º Designar a partir de 20 de novembro de 2023, as servidoras Giane Maria de Aguiar - titular e suplente Jéssica da Conceição Schwambach, para atestar a execução do Contrato nº 17/2023 com a empresa REURBIS CONSULTORIA MINAS GERAIS LTDA objetivando a contratação de prestação de serviços de avaliação de imóveis com elaboração de laudos técnicos para Câmara Municipal de Domingos Martins.

§1º - A designação de que trata o presente artigo tem a finalidade de acompanhar aquisição em sua totalidade. Após a entrega, o fiscal deverá expedir o atestado a respeito da regularidade do contrato.

Art. 2º O fiscal procederá à fiscalização obedecendo aos ditames legais da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais alterações.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 20 de novembro de 2023.

ABEL FERNANDO KIEFER  
Presidente

**Protocolo 1207845**

**Fundão**

**Lei**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.434, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal de Fundão a conceder regime especial de trabalho ao servidor público municipal que tenha cônjuge, companheiro, filho ou dependente com deficiência.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO - Estado do Espírito Santo, Vereador Paulo Roberto Cole, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 25, V, c/c art. 40, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica Municipal, e art. 213, §§ 5º e 7º do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal **rejeitou a Mensagem de Veto e, após silêncio do**

Prefeito, **promulga** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder regime especial de trabalho ao servidor público municipal que tenha cônjuge, companheiro, filho ou dependente com deficiência.

§ 1º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com diversas barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas, nos termos previstos da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

§ 2º A concessão do regime especial de trabalho garantirá ao servidor o exercício de jornada semanal de trabalho 30% (trinta por cento) inferior à estabelecida para o cargo do qual é titular.

§ 3º A jornada de trabalho deverá ser cumprida dentro do horário de expediente regular do órgão ou entidade ao qual o servidor se encontra vinculado.

§ 4º Aplicar-se-á a jornada prevista no caput individualmente, para cada vínculo, na hipótese de o servidor acumular cargo, emprego ou função pública na forma prevista no art. 37, XIV, da Constituição Federal.

§ 5º O regime especial de trabalho será concedido ao servidor sem a necessidade de compensação de horário e prejuízo de sua remuneração.

**Art. 2º** São requisitos cumulativos para a concessão do regime especial de trabalho:

- I - a estabilidade no serviço público;
- II - a comprovação da necessidade do regime especial para acompanhamento terapêutico da pessoa deficiente;
- III - a coabitação com o filho, cônjuge, companheiro ou dependente; e
- IV - a declaração do servidor de que não ocupa cargo em comissão ou em função gratificada no âmbito municipal.

**Parágrafo único.** Não fará jus ao regime especial o servidor público que tenha cônjuge ou companheiro já contemplado com a carga horária especial concedida para a mesma finalidade por órgão ou entidade da Administração Municipal.

**Art. 3º** O regime especial de trabalho será permitido aos servidores que, mediante requerimento cumprirem os requisitos e manifestarem adesão aos termos e condições desta Lei.

§ 1º Enquanto o requerimento estiver pendente de deliberação, exigir-se-á do servidor o cumprimento da carga horária integral de seu cargo público.

§ 2º A concessão do regime especial de trabalho dependerá de submissão a inspeção médica oficial do município.

§ 3º O regime especial será concedido por prazo indeterminado e perdurará enquanto presentes os pressupostos que ensejaram a sua concessão.

**Art. 4º** Deverá o servidor em regime especial comunicar imediatamente ao seu respectivo órgão ou entidade qualquer ato ou fato que importe alteração da condição do filho, cônjuge, companheiro ou dependente que motivou a concessão do regime

Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>

com o identificador 310030003800330039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

especial de trabalho, sob pena de responsabilização disciplinar, especialmente os casos de:

- I - perda da guarda definitiva, tutela ou curatela do filho ou dependente;
- II - dissolução da união conjugal;
- III - convalescência da condição que caracterizou a deficiência; e
- IV - falecimento do assistido.

**Art. 5º** O regime especial de trabalho incompatibilizará o servidor para:

- I - o cumprimento de escalas de plantão ou turnos ininterruptos;
- II - prestação de horas de serviço extraordinário;
- III - a opção por cargo, função ou regime que exija dedicação integral ao serviço.

**Parágrafo único.** Fica garantido aos servidores que trabalham em uma das modalidades previstas no caput, no ato da concessão do regime especial, a localização em setor ou unidade administrativa cujas atividades sejam presenciais e compatíveis com a carga horária reduzida de trabalho.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, caso necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Henrique Broseghini, em 10 de novembro de 2023.

**PAULO ROBERTO COLE**

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES  
Biênio 2023/2024

**Protocolo 1207060**

**Guaçuí**

**Resolução**

*Câmara Municipal de Guaçuí  
Estado do Espírito Santo*

**RESOLUÇÃO Nº. 441/2023**

**"Estabelece Horário de expediente administrativo na Câmara Municipal de Guaçuí-ES".**

**O Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo,** no uso de suas atribuições legais, e:

**Considerando,** o Decreto Municipal nº 13.213, de 16 de novembro de 2023;

**RESOLVE**

**Artigo. 1º** - Fica Estabelecido o horário de 8h às 13h, para o funcionamento da Câmara Municipal de Guaçuí, ES, no período de 20 de novembro a 31 de janeiro de 2024.

**Artigo 2º** - Até o início do recesso parlamentar o horário às de segundas-feiras, permanece de 8h às 11h e 13h às 16h.

**Artigo 3º** - O horário do expediente dos Assessores é



de responsabilidade dos Vereadores que o indicaram.

**Artigo. 2º** - Esta Resolução entra em vigor no dia 20 de novembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões; "Dr. Francisco Lacerda de Aguiar"

Guaçuí-ES, 16 de novembro de 2023.

**VALMIR SANTIAGO**

Presidente da CMG

**Protocolo 1207222**

**Linhares**

**Convocação**

**AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO**

Processo Administrativo nº 006193/2023 - Pesquisa de Preço nº 082/2023. A Câmara Municipal de Linhares, para fins de pesquisa de preços de mercado, CONVOCA todos os interessados no respectivo ramo de atividade, para apresentarem, até às 9h do dia 04 de dezembro de 2023, PROPOSTA DE ORÇAMENTO, conforme objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE PARQUE GRÁFICO PARA A REPRODUÇÃO DE PROCESSOS, DOCUMENTOS E IMPRESSÕES, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO, REPROGRAFIA E SCANERS, NOVOS OU SEMINOVOS, BEM COMO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS ORIGINAIS DOS EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIDOS. O Termo de Referência com as especificações da contratação e demais informações poderão ser solicitados junto ao Setor de Compras, pelo e-mail [compras@camaralinhaires.es.gov.br](mailto:compras@camaralinhaires.es.gov.br) e ou pelo site <https://www.camaralinhaires.es.gov.br/transparencia/licitacao>.

Linhares - ES, 20 de novembro de 2023.

JACKSON FABRIS

Diretor de Suprimentos

**Câmara Municipal de Linhares-ES**

**Protocolo 1207290**

**São Gabriel da Palha**

**Portaria**

**PORTARIA Nº 103, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

**O PRESIDENTE** da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e no exercício do seu cargo,

**RESOLVE:**

**Art.1º- CONCEDER,** ao Servidor **RODRIGO ANTONIO MANOEL** - Mat. 161 - lotado no Cargo

de

de

de

Brasil.